



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria de  
administração  
governamental

Lei nº 5.807, de 24 de Julho de 2009.

Projeto de Lei nº 5.973

Autor: Poder Executivo Municipal

Dispõe Sobre a Criação da Secretaria Municipal de Economia Solidária e Qualificação Profissional – SEMEQ – E Dá Outras Providências.

III- estabelecer

org: O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ. Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura administrativa do Município de Maceió a Secretaria Municipal de Economia Solidária e Qualificação Profissional – SEMEQ –, órgão da administração direta, destinado a desenvolver, formular, coordenar e executar políticas e ações governamentais para qualificação profissional e a inclusão social com um desenvolvimento justo e solidário.

Art. 2º - São atribuições específicas da Secretaria Municipal de Economia Solidária e Qualificação Profissional – SEMEQ:

VI – desen

I - Apoiar o trabalhador em suas necessidades de qualificação e requalificação profissional e inserção no mercado de trabalho;

II – executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implementação das políticas de geração de renda e qualificação profissional;

III- estabelecer parcerias e empenhar esforços para a realização de convênios com sindicatos, organizações não governamentais, entidades representativas, Estado e União, para aperfeiçoamento da qualificação do trabalhador e da ampliação do mercado de trabalho;

IV- elaborar e desenvolver projetos de apoio às iniciativas voltadas ao trabalho alternativo, visando o aprimoramento das atividades e o processo de formalização dos empreendimentos;

V – implementar um sistema de banco de dados e de informações relativo à área do trabalho, desemprego, níveis de renda, qualificação profissional e economia solidária, visando subsidiar as ações voltadas às políticas da referida Secretaria;

VI – desenvolver ações de educação profissional, incluindo cursos, treinamentos, seminários, assessorias, atingindo ampla variedade de áreas ocupacionais;





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

VII- promover a qualificação e a capacitação por intermédio do treinamento específico, para formação e o desenvolvimento do associativismo e do cooperativismo bem como para a participação efetiva do controle social;

VIII – planejar e coordenar feiras e exposições, rodadas de negócios e outros eventos sobre formas viáveis de geração de renda e trabalho, sempre que possível em parceria com os interessados;

IX – fomentar a criação de projetos que garantam a renda e o trabalho por meio do artesanato regional;

X – planejar, controlar e avaliar os programas relacionados à economia solidária;

XI – articular-se com representações da sociedade civil que contribuam para determinação de diretrizes e prioridades da política de economia solidária;

XII – fomentar a finanças solidária com base em bancos comunitários e fundos solidários;

XIII – desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XIV – desempenhar outras atividades afins, sempre voltadas para o cumprimento das finalidades da referida Secretaria.

Art. 3º. Secretaria Municipal de Economia Solidária e Qualificação Profissional – SEMEQ, tem a seguinte estrutura organizacional:

Secretário Municipal de Economia Solidária e Qualificação Profissional  
Secretário Adjunto de Economia Solidária e Qualificação Profissional  
Chefia de Gabinete  
Assessor Direto  
Assessor Técnico

Diretor de Qualificação Profissional  
Coordenador de Qualificação Profissional  
Gerente de Projetos

Diretor de Economia Solidária  
Coordenador de Fomento à Economia Solidária  
Gerente de Projetos

Diretor de Administração e Finanças  
Coordenador de Administração e Finanças

Art. 4º. Ficam criados, dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Economia Solidária e Qualificação Profissional – SEMEQ, cargos comissionados conforme anexo único desta lei.

*(Handwritten mark)*





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado por Decreto, a abrir no fluente exercício créditos especiais para fazer face às despesas com a criação da Secretaria Municipal de Economia Solidária e Qualificação Profissional – SEMEQ.

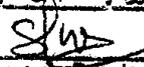
Art. 6º. - O Poder Executivo Municipal baixará Decreto Regulamentar desta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) da sua publicação, estabelecendo as atribuições da SEMEQ segundo sua organização, estrutura administrativa e quadro de pessoal.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em **24 de Julho de 2009.**

  
José Cícero Soares de Almeida  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM  
25, 07, 2009  
  
Secretaria de Patrimônio

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**Secretaria Municipal de Economia Solidária e Qualificação Profissional – SEMEQ**

<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
NES-1	01
DAS-6	01
DAS-5	03
DAS-4	03
DAS -3	03
DAS-2	02
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>

+

